



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REDAÇÃO FINAL

Rib. Preto,

APROVADO

09 ABR 2020

Presidente

REF: PROJETO DE LEI Nº 58/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE RIBEIRÃO PRETO DE DISPONIBILIZAR AGENDAMENTO PARA ATENDIMENTO A IDOSOS, GESTANTE E DEFICIENTES FÍSICOS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA: IGOR OLVEIRA

Art. 1º - Ficam as agências bancárias obrigadas a disponibilizar agendamento para atendimento prioritário a idosos, gestantes e deficientes físicos, durante a pandemia do Covid-19 (Coronavírus).

§1º - O agendamento de que trata o artigo 1º será feito pelo telefone, site ou aplicativo do próprio banco.

§2º - No caso da impossibilidade do agendamento, a agência bancária deverá disponibilizar horário exclusivo de atendimento para idosos, gestantes e deficientes físicos.

Art. 2º - Os locais de que trata o art. 1º terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º - Ficam os bancos também obrigados a orientar as filas de atendimento, conforme critérios de distanciamento social definidos pelo Ministério da Saúde, durante a pandemia do Covid-19.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei acarretará a aplicação de multa de 100 UFESPs por infração.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 09 de abril de 2020

ISAAC ANTUNES
Presidente da CCJ

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente da CCJ

MARINHO SAMPAIO
Membro

JEAN CORAUCI
Membro

MAURÍCIO GASPARINI
Membro